



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 44/2025/ASS.INTER/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.007170/2025-91

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL VALMIR ASSUNÇÃO, DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA, DEPUTADA FEDERAL LÍDICE DA MATA, DEPUTADA FEDERAL BENEDITA DA SILVA, DEPUTADO FEDERAL PASTOR HENRIQUE VIEIRA, DEPUTADO FEDERAL WALDENOR PEREIRA, DEPUTADO FEDERAL DANIEL ALMEIDA, DEPUTADO FEDERAL JORGE SOLLA, DEPUTADO FEDERAL PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO, DEPUTADA FEDERAL TALIRIA PETRONE, DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO, DEPUTADO FEDERAL BACELAR, DEPUTADO FEDERAL JOSIAS GOMES, DEPUTADO FEDERAL DAMIÃO FELICIANO, DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL, DEPUTADA FEDERAL DANDARA, DEPUTADA FEDERAL IVONEIDE CAETANO, DEPUTADO FEDERAL MARCON, DEPUTADA FEDERAL DAIANA SANTOS, DEPUTADA FEDERAL JACK ROCHA, DEPUTADO FEDERAL ANTONIO BRITO, DEPUTADO FEDERAL DIEGO CORONEL, DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL, DEPUTADA FEDERAL ENFERMEIRA REJANE, DEPUTADA FEDERAL DILVANDA FARO, DEPUTADO FEDERAL PAULÃO, DEPUTADO FEDERAL ZÉ NETO, DEPUTADO FEDERAL CHARLES FERNANDES

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica da Assessoria de Assuntos Internacionais acerca da "criação da Universidade Federal África-Brasil (UFAB), por meio da emancipação do Campus dos Malês da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira", conforme Requerimento de Indicação nº 2.356/2025 (SEI nº 6296744), de autoria do Deputado Federal Valmir Assunção (PT-BA) e outros.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Indicação nº 2.356/2025 (CD) (SEI nº 6296744)
- 2.2. Ofício Circular Nº 644/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (6296800)
- 2.3. Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 (SEI nº 6324998), que dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao Ofício Circular nº 644/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (6296800), que solicita manifestação técnica desta Assessoria acerca da proposta de criação da Universidade Federal África-Brasil (UFAB), conforme Requerimento de Indicação nº 2.356/2025 (6296744), de autoria do Deputado Federal Valmir Assunção (PT-BA) e outros, apresentamos as seguintes considerações.

3.2. No que concerne à competência decisória, cumpre destacar que a criação de Universidade Federal é decisão de caráter eminentemente político, cabendo às instâncias superiores deste Ministério avaliar a pertinência da iniciativa, bem como à Secretaria de Educação Superior (SESU) analisar o mérito e a viabilidade técnica, orçamentária, administrativa e estrutural da proposta. À Assessoria Internacional compete a análise dos aspectos relacionados à internacionalização e à cooperação internacional para a promoção do desenvolvimento por meio da educação.

3.3. Nesse contexto, cabe lembrar que, no ecossistema das Instituições de Ensino Superior, tanto a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) quanto a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) constituem instrumentos centrais da política educacional brasileira voltados à integração regional e à cooperação Sul-Sul. Essa orientação está alinhada à história comum marcada pela colonização e pelo tráfico transatlântico, justificando políticas de solidariedade internacional.

3.4. A UNILAB, em particular, explicita em seu ato constitutivo a vocação universitária para os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), incluindo os africanos. A Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 (SEI nº 6324998), que dispõe sobre a criação da Universidade, estabelece que:

Art. 2º A Unilab terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

3.5. Como se observa, a missão da UNILAB se volta prioritariamente à Comunidade de Países de Língua Portuguesa, o que, em um primeiro exame, poderia sugerir a exclusão de estudantes de outras regiões da África. Contudo, ainda que não componham o público-alvo principal da instituição, estudantes africanos de língua inglesa, francesa e árabe também são acolhidos na UNILAB, em decorrência de projetos de mobilidade acadêmica e de cooperação técnica mantidos pela Universidade com outros países do continente. Além disso, muitos estudantes africanos são amparados em outras Universidade Federais brasileiras por programas consolidados, como o PEC-G e o PEC-PG, que cumprem a missão de política externa voltada à cooperação Sul-Sul e à solidariedade a esses povos. Projetos específicos de mobilidade acadêmica e de cooperação técnica mantidos pela UNILAB com outros países do continente poderiam ser desenhados para e executados no Campus dos Malês da UNILAB, na medida em que novos cursos de graduação e de pós-graduação sejam aprovados em áreas do conhecimento com forte demanda pelos estudantes africanos, como, por exemplo: medicina, enfermagem, engenharias, petróleo e gás, energias renováveis.

3.6. Não obstante as políticas em curso e o potencial de ampliação e de fortalecimento das atividades no próprio Campus dos Malês da UNILAB, emerge a proposta feita por parlamentares da Bahia para a futura criação da terceira Universidade Federal com vocação internacional, denominada Universidade Federal África-Brasil (UFAB). Conforme o texto do Requerimento de Indicação nº 2.356/2025 (CD) (SEI nº 6296744):

A Universidade Federal África-Brasil (UFAB), ora sugerida, a ser criada a partir da emancipação do Campus dos Malês da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), baseia-se nos princípios de reparação histórica e solidariedade internacional. Sediada em São Francisco do Conde, no Recôncavo Baiano, cumprirá metas estipuladas no REUNI e estratégias brasileiras de relações exteriores com países integrantes da rota escravista colonial da África, Ásia e Américas.

3.7. A respeito da proposta, entendemos que a criação da UFAB, na Bahia, guarda forte conteúdo simbólico e poderia, em tese, ampliar as oportunidades de cooperação com países africanos não lusófonos, alcançando potencialmente universo superior a 40 nações, especialmente na região da África subsaariana. Tal iniciativa reforçaria o propósito constitucional de "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade", reforçando importante vetor de projeção internacional e promoção do desenvolvimento por meio da educação. Em 2005, ao visitar o "Porto dos Esquecidos" na Ilha de Gorée, no Senegal, o Exmo Senhor Presidente pediu perdão ao continente africano pela participação do Brasil no processo de escravização dos povos africanos. Esse gesto tão importante do ponto de vista simbólico deu início a um conjunto de ações de reparação, desde o Estatuto da Igualdade Racial até a criação da UNILAB em 2010, passando pelo adensamento de parcerias econômicas e sociais. A partir de 2023, o Exmo Senhor Presidente retoma as políticas de solidariedade com o continente africano, em visitas a países africanos e afro-diaspóricos; em programas de intercâmbio científico, como o "Caminhos Amefricanos", com projetos de cooperação educacional e formação profissional, e com a retomada dos investimentos em infraestrutura na UNILAB. Nos discursos presidenciais destaca-se o compromisso de intensificar a cooperação com os países africanos e afro-diaspóricos, o que justificaria a criação da UFAB, como expansão do trabalho realizado pela própria UNILAB, ampliando a rede de solidariedade para incluir países anglófonos e francófonos no continente africano e na diáspora. Destaca-se, também, a exitosa realização, em Salvador, Bahia, da Conferência da Diáspora Africana nas Américas, quando altos representantes de 154 países debateram sobre memória, reparação, preservação, restituição e justiça, culminando com a entrega, ao Ministro das Relações Exteriores, da Carta de recomendações da sociedade civil, em que a UFAB se inclui como projeto de interesse da União Africana, do Brasil e de países afro-diaspóricos.

3.8. Há que se ponderar que a efetividade de uma nova Universidade Federal dependeria também, em grande medida, da redefinição e do fortalecimento das estratégias institucionais de internacionalização e interiorização já existentes, inclusive na própria UNILAB, o que poderia passar, ainda que não necessariamente, pela criação de uma nova Universidade Federal. Caso se opte pela criação da UFAB, sua missão deveria ser idealmente definida de modo a se evitar sobreposição ou conflito com as atribuições da UNILAB e da UNILA, preservando-se a coerência das políticas de integração regional e de cooperação internacional da educação superior brasileira. A coexistência de três universidades com vocação internacional demanda delimitação clara de papéis para se evitar duplicidade de esforços, sobreposição de atribuições e alocação de recursos, de modo a assegurar a sustentabilidade das instituições sem comprometer iniciativas já consolidadas no âmbito da política de internacionalização da educação superior brasileira.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelos motivos expostos, a proposta da futura criação UFAB apresenta potencial para ampliar a presença brasileira no continente africano, especialmente em países que não compõem a CPLP, reforçando importante vetor de projeção internacional e promoção do desenvolvimento por meio da educação. A efetividade de eventual nova Universidade se relaciona com a definição estratégica de missão, da articulação com políticas já existentes e do diálogo institucional com a atual UNILAB, assegurando que a nova iniciativa complemente, e não fragilize, os instrumentos atuais de cooperação internacional.

GUSTAVO BRECHESI SERVILHA

Coordenador de Integração Regional e Língua Portuguesa

DESPACHO do Assessor Especial para Assuntos Internacionais

De acordo. Encaminhe a ASPAR para conhecimento.

FELIPE DUTRA DE CARVALHO HEIMBURGUER

Assessor Especial para Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Dutra de Carvalho Heimburger, Assessor(a) Especial**, em 21/11/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brechesi Servilha, Coordenador(a)**, em 21/11/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6314940** e o código CRC **BD83D778**.

Referência: Processo nº 23123.007170/2025-91

SEI nº 6314940